

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR020654/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE RIO VERDE, CNPJ n. 07.460.685/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GRACIANO RIBEIRO;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMAR AMORIM JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 30 de abril de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **entre trabalhadores, professores e auxiliares administrativos, e os Estabelecimentos de Ensinos de Nível Básico, de todas as etapas e modalidades**, com abrangência territorial em **Rio Verde/GO**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Nenhum estabelecimento de ensino pode, sob qualquer pretexto, contratar trabalhador, no decorrer da vigência do presente Instrumento Normativo, com salário de valor inferior ao daquele com menos tempo de trabalho na empresa, ressalvada a existência do quadro hierárquico de carreira, e tempo superior a dois anos.

Nenhum Estabelecimento de Ensino pode, abrangido por este instrumento normativo, em hipótese alguma, a partir de 1º de maio de 2023, inclusive, contratar e/ou remunerar seus docentes com salário-aula inferior a R\$ 17,14 (dezesete reais e quatorze centavos).

Nenhum Estabelecimento de Ensino pode, abrangido por este instrumento normativo, em hipótese alguma, a partir de 1º de maio de 2023, inclusive, contratar e/ou remunerar os seus trabalhadores administrativos com salário inferior a R\$ 1.450,69 (Hum mil e quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos)

### Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos por este instrumento normativo são reajustados em 6% (seis por cento), ao 1º de maio de 2023, aplicados sobre os valores legalmente devidos em abril de 2023.

O índice de reajustamento salarial, de que trata o caput, desta Cláusula, incorpora-se aos salários definitivamente, não podendo ser objetivo de compensação, presente ou futura.

## **Pagamento de salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA – MULTA**

É devida, ao trabalhador, indenização correspondente a 1 (um dia) de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Estabelece-se multa de 7% (sete por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia, no período subsequente.

Impõe-se, aos estabelecimentos de ensino, multa por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário, em favor do empregado prejudicado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA – CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO**

A remuneração mensal dos docentes é calculada com base em quatro semana e meia, acrescidas, cada uma delas, de um sexto, a título de repouso semanal remunerado.

A fórmula de cálculo da remuneração mensal é a seguinte: multiplica-se a carga horária semanal por 5,25 semanas e pelo salário-aula.

Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a fornecer os elementos informativos do pagamento de remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem, bem como dos descontos legais e autorizado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – HORA EXTRA**

Havendo horário vago entre as aulas, de um mesmo turno, no curso do ano letivo, sem a concordância expressa do docente, manifestada por escrito, este fará jus ao recebimento de um salário-aula por período correspondente ao de uma aula, enquanto durar o horário vago.

O comparecimento do docente, convocado pelo estabelecimentos de ensino, fora de seu horário de trabalho e períodos normais de aulas, é remunerado mediante o pagamento de um salário-aula por período correspondente, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

O docente, quando ministrar aulas de recuperação, fora de seus horários normais perceberá, por estas, a remuneração normal, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

O trabalhador substituto faz jus a salário equivalente ao do substituído, ressalvadas as prescrições de lei, as vantagens de caráter pessoal e as normas regimentais, contidas no estatuto de cada estabelecimento de ensino.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

## CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Os trabalhadores abrangidos por este Instrumento Normativo gozam do direito à gratuidade do ensino, para os filhos e/ou dependentes, nos estabelecimentos nos quais são empregados, de acordo com os parâmetros estabelecidos nos §§, desta Cláusula, sem prejuízo de condições mais benéficas, que porventura já lhes sejam asseguradas, antes de sua previsão em Convenções Coletiva de Trabalho.

O benefício de que trata o caput é calculado do seguinte modo: toma-se o tempo de casa e multiplica-o pelo número de aulas semanais, ministradas nos estabelecimentos, o resultado encontrado corresponde ao percentual de desconto nas mensalidades, a que faz jus o docente, para cada filho e/ou dependente.

Para quem tem até 12 (doze) meses de trabalho no estabelecimentos, conta-se esse tempo, para efeito de cálculo do percentual previsto no § anterior, como sendo de 1 ano; para que tem de 12 (doze) meses e 1 (um) dia a 24 (vinte e quatro) meses, conta-se esse tempo, para a mesma finalidade, como sendo de 2 (dois) anos; e assim sucessivamente.

Na hipótese de o trabalhador desligar-se da empresa, no curso do semestre letivo, seus filhos e/ou dependentes só usufruirão do benefício da bolsa até o final deste.

O benefício da bolsa de estudo não integra os salários, para nenhum efeito.

Os estabelecimentos de ensino concederão descontos nas parcelas da anuidade escolar aos trabalhadores administrativos e/ou a seus dependentes, limitado a dois, nas seguintes condições:

a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para auxiliar e ou dependentes que tiver 1(um) ano labor no Estabelecimento de Ensino;

b) desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para auxiliar e ou dependente que tiver de 1 (um) ano e dia até 2 (dois) anos de labor no estabelecimento;

c) desconto de 50% (cinquenta por cento) para o auxiliar e ou dependentes que estiver trabalhando há mais de 2 (dois) anos e dia, no estabelecimento de ensino;

§ 1º Os descontos concedidos nas parcelas da anuidade escolar aos auxiliares de Administração e/ou a seus dependentes, não constituirão salário indireto;

§ 2º O auxiliar e ou dependente que estiver utilizando a bolsa de estudo e for reprovado por falta, perderá o direito deste benefício.

§ 3º Em se tratando de grupo econômico e ou estabelecimento de ensino com mais de um unidade escolar, o auxiliar e ou dependente poderão utilizar-se da bolsa de estudo prevista no caput, desta Cláusula, na unidade que entender conveniente, independentemente do local em que presta serviços, desde que haja vaga disponível na unidade por ele escolhida.

§ 4º Em caso de dispensa sem justa causa fica(m) garantida(s) a(s) bolsa(s) de estudo(s) prevista(s) no caput até o final do semestre para o auxiliar demitido e ou dependente que labore no Estabelecimento de Ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Regula e Educação para Jovens e Adultos.

O benefício de que trata a Cláusula 20, a partir de 1º de janeiro de 2018, ressalvado o disposto no caput, parte final, da Cláusula 19, poderá ser limitado a duas bolsas de estudo, com desconto máximo de 80% (oitenta por cento), cada uma delas, a critério do estabelecimento.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### AVISO PRÉVIO

## CLÁUSULA NONA – PROPORÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Assegura-se aos trabalhadores abrangidos, quando demitidos sem justa causa, aviso prévio indenizado, na seguinte proporção:

a) ao trabalhador com até doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, 30 (trinta) dias;

b) ao trabalhador, com mais doze meses de serviço no mesmo estabelecimento de ensino, acrescentem-se 3 (três) dias por ano, ou fração igual ou superior a seis meses, até o quarto ano; e a partir do quinto ano, inclusive, aplica-se o disposto na Lei N. 12.506/2011,

c) O Auxiliar Administrativo Escolar demitido sem justa causa ou que pedir pra sair, que venha conseguir novo emprego, fica dispensado do cumprimento de aviso, sem ônus para as partes que faça prova hábil.

O trabalhador demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

O empregado demitido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Ocorrendo o previsto no caput da cláusula, o prazo para pagamento das verbas rescisórias será aquele determinado pela alínea 'a', do § 6º do Art. 477, da CLT.

## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – APOSENTADORIA**

Assegura-se a garantia de emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia.

Ignorada a condição pelo empregador, esta tornará sem efeito o aviso prévio ou a demissão já comunicada, após tomar ciência do direito de que trata o caput da cláusula.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTAS**

São abondas as faltas decorrentes de participação em congresso, simpósios ou equivalente, relacionados com o exercício da função docente, mediante prévio entendimento com a direção do estabelecimento de ensino e apresentação de atestado comprobatório de presença.

Não serão descontados no decurso de 9 (nove) dias as faltas verificadas por motivo de falecimento do cônjuge, mãe, pai e filhos para os docentes e para os Auxiliares Administrativos de 5 (cinco) dias.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FÉRIAS E RECESSOS**

As férias dos trabalhadores são de 30 (trinta) dias ininterruptos, preferencialmente, no mês de julho.

O início das férias não pode coincidir com sábado, domingo ou feriado.

O período de 21 de dezembro, inclusive, de cada ano a 10 de janeiro do seguinte, inclusive, será de recesso escolar, durante o qual os professores abrangidos por este instrumento normativo não poderão ser convocados, em nenhuma hipótese, para qualquer atividade, na escola e/ou todos os que são devidos nas demissões sem justa causa, quando for o caso.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AMAMENTAÇÃO**

Garante-se à trabalhadora, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º, do Art. 389, da CLT.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### UNIFORME

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIFORME

Quando o empregador exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente aos empregados.

### RELAÇÕES SINDICAIS

#### ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

#### CLÁUSULA QUINTA – ACESSO DO SINDICATO

Fica assegurado ao SINTEERV o livre acesso às empresas, durante os intervalos e o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa autorizada por este órgão de classe, sendo as datas e horários sujeita a entendimento prévio com a administração da escola, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

### REPRESENTANTE SINDICAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REPRESENTANTE SINDICAL

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do Art. 543 e seus §§, da CLT.

O SINTEERV comunicará ao estabelecimento de ensino a identificação dos seus representantes, por meio de carta com AR. Igual procedimento será observado, no caso de substituição ou cassação desses representantes.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECOLHIMENTO A FAVOR DO SINEPE

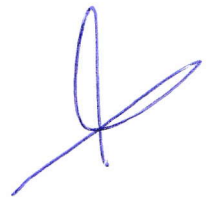
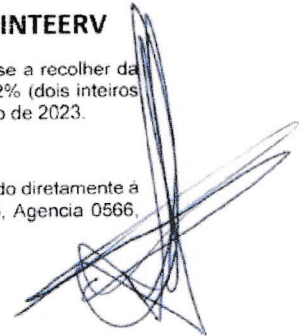
Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obriguem-se a recolher ao SINEPE, às suas expensas, percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento do mês de maio de 2023, a ser recolhido até o dia 20 de junho de 2023.

O recolhimento, de que trata o caput da cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SINEPE, ou por meio de boleto bancário, a ser enviado aos estabelecimentos de ensino.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECOLHIMENTO A FAVOR DO SINTEERV

Os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este Instrumento Normativo, obriguem-se a recolher da remuneração dos seus auxiliares administrativos e docentes, percentual equivalente a 2% (dois inteiros por cento), da folha de pagamento de junho de 2023, a ser recolhido até o dia 20 de julho de 2023.

Parágrafo Único - O recolhimento, de que trata o caput desta cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SINTEERV, ou por meio de depósito bancário, na conta corrente 4568-6, Agência 0566.



Operação 003, Caixa Econômica Federal devendo neste caso, enviar os respectivos comprovantes ao Sinteerv, até o dia 21 de julho do ano vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e Reajustamento Salarial, em três vias de igual teor e forma, as quais serão depositadas na Superintendência Regional do Trabalho, para o competente arquivo.



**ANTONIO GRACIANO RIBEIRO**  
**PRÉSIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE RIO VERDE**



**ADEMAR AMORIM JUNIOR**  
**PRÉSIDENTE**

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS**

**ANEXOS**

**ANEXO I – ATA DE ASSEMBLEIA**

Anexo (PDF)